



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 91 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 004, de 10 de julho de 2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, em regime de urgência, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 004/2025, a qual institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI no âmbito do Município de Imperatriz.

A proposição em exame introduz três inovações principais:

- a) a fixação de valores mínimos diferenciados para as parcelas do PPI, estabelecendo R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e microempreendedores individuais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas;
- b) a autorização para pagamento e parcelamento dos débitos incluídos no programa por meio de cartão de crédito, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- c) a possibilidade de prorrogação, por decreto do Poder Executivo, do prazo de adesão ao programa por até 20 (vinte) dias.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa.

Eis o resumo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar tributos de sua competência. A regulamentação do Programa de Pagamento Incentivado – PPI insere-se nessa esfera de competência, tratando da gestão e arrecadação tributária local.

A iniciativa legislativa é legítima, pois se origina do Prefeito Municipal, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que confere ao Chefe do Executivo competência para propor leis complementares em matéria tributária e de gestão fazendária.

A proposição não cria, ou mesmo majora tributo, limita-se a disciplinar aspectos procedimentais de parcelamento e formas de pagamento. Assim, respeita o princípio da legalidade tributária, insculpido no art. 150, I, CF.

A diferenciação de valores mínimos de parcela por categoria de contribuinte não viola o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II, CF. Pelo contrário, observa o critério da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF), ao estabelecer tratamento mais acessível a pessoas físicas e microempreendedores individuais, e proporcional às pessoas jurídicas.

ω :



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Ademais, a proposta não configura renúncia de receita, vedada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há redução de tributos, isenções ou anistias, mas apenas disciplina de meios de adimplemento e parcelamento de créditos tributários já constituídos.

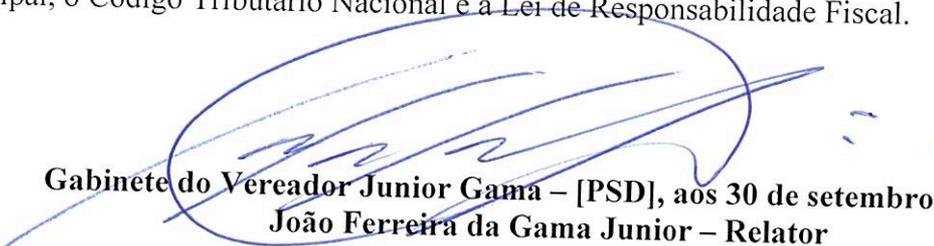
No que diz respeito ao parcelamento de créditos tributários está devidamente respaldado no art. 155-A do Código Tributário Nacional, que confere à lei a competência para fixar condições específicas. A autorização de pagamento por cartão de crédito insere-se no exercício da autonomia municipal para disciplinar formas de quitação de seus créditos.

A possibilidade de a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária expedir atos normativos para disciplinar os aspectos operacionais da utilização do cartão de crédito não viola a reserva legal, pois a lei fixa os limites e diretrizes da modalidade de pagamento, restando à Administração apenas a função regulamentar.

A previsão de prorrogação do prazo de adesão por decreto, limitada a 20 (vinte) dias, está igualmente de acordo com o princípio da conveniência e oportunidade administrativa, não havendo, portanto, afronta à aludida reserva.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 e **ACOLHE A EMENDA**, por entender que a matéria encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da capacidade contributiva e da responsabilidade fiscal, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal.


Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 30 de setembro de 2025.

João Ferreira da Gama Junior – Relator

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, e, após análise do parecer do relator, **manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.**

A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 30 de setembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PARECER Nº 98 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RELATOR: Alcemia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a incentivar a regularização da situação financeira de contribuintes em débito perante o Município de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, mecanismo excepcional e temporário de regularização fiscal, possibilitando aos contribuintes em débito junto à Fazenda Municipal a quitação de tributos e créditos não tributários em condições facilitadas, com previsão de descontos em juros e multas, bem como possibilidade de parcelamento.

A proposta justifica-se pela necessidade de recuperação da arrecadação municipal em contexto de crise fiscal e elevado índice de inadimplência, conforme reconhecido no Decreto Municipal nº 07/2025, que declarou estado de calamidade financeira. O programa também busca fomentar a cidadania fiscal, a adimplência voluntária e a redução de execuções fiscais.

Portanto cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do Art. 77, inciso II, inciso 'e' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[...]

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal”.

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Do ponto de vista meritório, a iniciativa revela-se louvável e socialmente relevante, ao contribuir para a melhoria da arrecadação municipal, permitindo que recursos antes estagnados em dívidas ativas sejam convertidos em receita efetiva, com impacto positivo no custeio de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, favorece a desjudicialização e a redução de custos administrativos, ao estimular a regularização extrajudicial de débitos, diminuindo o volume de execuções fiscais em tramitação. Também promove justiça fiscal e equilíbrio social, ao oferecer condições diferenciadas de pagamento que alcançam tanto pequenos quanto grandes contribuintes, viabilizando a regularização de forma ampla e isonômica. Observa-se boas práticas de gestão fiscal, já adotadas com êxito em diversos entes federativos, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Assim sendo, este relator entende que o Programa de Pagamento Incentivado – PPI representa instrumento adequado, oportuno e necessário para o enfrentamento da atual realidade financeira do Município de Imperatriz, sem comprometer os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificção plausível para sua aprovação, sendo uma medida necessária para manutenção da arrecadação e eficiência dos serviços de trânsitos prestados ao município.

Assim sendo, este relator reafirma seu VOTO FAVORÁVEL e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete do Vereador Alcemir C., aos 07 de Outubro de 2025



Vereador Relator



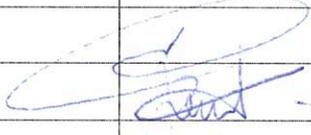
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de autoria do Vereador e após análise, recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 07 de Outubro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
RUBINHO LIMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	